

Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

_____ de _____ de _____

_____

PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº _____

Altera a redação da Lei Complementar nº 109, de 24 de junho de 2009; acrescenta o Art. 19-E à Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010; altera a Lei Complementar nº 4.100, de 19 de junho de 1992, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos X, XIV, XXIII, XXIV, XXV e XXVI, do art. 10 da Lei Complementar nº 109, de 24 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (…)

XXIII - FUNÇÃO DE SUPERVISÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA – FSGFU, atribuída, por ato do Chefe do Executivo, mediante delegação do titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a servidor efetivo com formação superior ou pós-graduação em área de conhecimento correlata à Engenharia Civil, Arquitetura, Urbanismo e Planejamento Urbano e experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo serviço na área de fiscalização ou ao fiscal urbanístico de carreira, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo serviço e formação superior em qualquer área, com retribuição mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

XXIV - FUNÇÃO DE SUPERVISÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – FSGFA, atribuída, por ato do Chefe do Executivo, mediante delegação do titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a servidor efetivo com formação superior ou pós-graduação em área do conhecimento correlata ao meio ambiente e experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo serviço na área de fiscalização ou ao fiscal ambiental de carreira, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo serviço e formação superior em qualquer área, com retribuição mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

XXV - FUNÇÃO DE SUPERVISÃO ESPECÍFICA DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA – FSEFU, atribuída, por ato do Chefe do Executivo, mediante delegação do titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a servidor efetivo com formação superior ou pós-graduação em área do conhecimento correlata à engenharia civil, arquitetura, urbanismo e planejamento urbano e de experiência de, no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço na área de fiscalização ou ao fiscal urbanístico de carreira, com no mínimo, 3 (três) anos de efetivo serviço e área de formação superior em qualquer área, com retribuição mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XXVI - FUNÇÃO DE SUPERVISÃO ESPECÍFICA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – FSEFA, atribuída, por ato do Chefe do Executivo, mediante delegação do titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a servidor efetivo com formação superior ou pós-graduação em área do conhecimento correlata ao meio ambiente e experiência de, no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço na área de fiscalização ou ao fiscal ambiental de carreira, com no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço e formação superior em qualquer área, com retribuição mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);”

Art. 2º Regulamenta as atribuições das Supervisões Gerais de Fiscalização definidas no artigo anterior:

I – auxiliar, imediata e diretamente, o Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo do Município, assessorando-o nos assuntos de sua competência;

II – planejar, dirigir, executar, representar, supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar as funções institucionais da Fiscalização Municipal de sua competência;

III – zelar pela observância dos princípios básicos da administração pública, do regimento interno da SEMURB, da legislação aplicável à função e à atividade de Fiscalização Municipal e exercício do Poder de Polícia Administrativa;

IV – promover a distribuição interna, a designação de tarefas e o remanejamento de pessoal de apoio, operacional e auxiliar da Fiscalização que supervisiona, observando esta Lei Complementar e as disposições legais aplicáveis;

V – avocar, excepcionalmente e mediante ato devidamente motivado, processos administrativos de apuração de infração para exame e redistribuição;

VI – decidir acerca de conflito de competência suscitado entre os Supervisores Específicos de Fiscalização a ele subordinados;

VII – receber e distribuir as requisições procedentes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Procuradoria Geral do Município, zelando por seu cumprimento, nos termos da lei;

VIII – apresentar ao Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo do Município as necessidades de ordem administrativa e operacionais da Fiscalização Municipal de sua competência;

IX – coordenar os serviços administrativos da Supervisão Geral de sua competência;

X – requisitar a instauração de processos administrativos e disciplinares;

XI – determinar, preventivamente, mediante decisão motivada, o afastamento de servidores integrantes dos quadros de pessoal de apoio, operacional, e auxiliar de Fiscalização que supervisiona, quando necessário à apuração de transgressão disciplinar ou ilícito penal;

XII – aplicar, auxiliado pelos Supervisores de Fiscalização Específica a ele subordinados, a avaliação de desempenho e a avaliação de estágio probatório dos servidores a ele subordinados, nos termos e critérios da legislação aplicada;

XIII – exercer os demais atos necessários à eficaz administração da Fiscalização Municipal e eficiente aplicação da Lei e do Poder de Polícia Administrativa;

§ 1º Os Supervisores Gerais de Fiscalização em suas ausências e impedimentos temporários, terão suas funções atribuídas, automaticamente, a um dos Supervisores Específicos de Fiscalização diretamente subordinado, cumulativamente às funções que exerce, obedecida a antiguidade da matrícula funcional do Supervisor Sucessório.

§ 2º As Supervisões Específicas de Fiscalização são unidades diretamente subordinadas às Supervisões Gerais de Fiscalização com competência para a execução de suas atividades-fim de fiscalização e poder de polícia administrativa

municipal, nos termos da legislação em vigor e em outros atos normativos que vierem a dispor sobre a matéria.

§ 3º A cada Supervisão Específica de Fiscalização será delegada um Supervisor Específico, nos termos do art. 1º, que terá nomenclatura a ser definida de acordo com as divisões e atribuições mediante portaria interna.

§ 4º Os Supervisores Específicos de Fiscalização em suas ausências e impedimentos temporários, terão suas funções atribuídas a um dos Supervisores Específicos de Fiscalização cumulativamente às funções que exerce, mediante designação do Supervisor Geral de Fiscalização diretamente subordinado.

Art. 3º Regulamenta as atribuições das Supervisões Específicas de Fiscalização:

I – instaurar e instruir processos administrativos e demais procedimentos destinados a apurar a materialidade e a autoria das infrações administrativas em matéria de sua competência;

II – exercer atribuições previstas na legislação processual de sua competência;

III – requisitar a realização de prova pericial, análise, avaliação, quando necessária, ou de quaisquer outros exames que julgar necessário à elucidação de fato, materialidade ou autoria de ato, durante a condução do processo administrativo de apuração de infração, em qualquer de suas fases;

IV – prestar ao Ministério Público, ao Judiciário, aos Procuradores do Município, sempre que requisitado, esclarecimentos e informações necessárias à instrução e ou julgamento de processo conduzido ou sob análise dessas instâncias;

V – realizar as diligências requisitadas pelo Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo do Município, pelos Procuradores do Município, pelo Supervisor Geral de Fiscalização a que está subordinado, pelo Judiciário e pelo Ministério Público, sob sua responsabilidade;

VI – adotar medidas necessárias ao controle das infrações administrativas sob sua responsabilidade, possibilitando a geração de estatística e indicadores ambientais;

VII – atender ao público com urbanidade, encaminhando providências e determinando o registro das ocorrências específicas;

VIII – orientar e supervisionar as equipes a ele subordinadas, visando à coordenação, o controle e o desenvolvimento técnico do trabalho fiscalizatório e do poder de polícia de sua competência;

IX – atuar, autuar ou supervisionar a atuação, a autuação, o desenvolvimento dos procedimentos administrativos e a aplicação dos atos e ou restrições de polícia de sua competência;

X – cumprir e fazer cumprir as ordens, normas, procedimentos e instruções emanadas de superior hierárquico;

XI – fornecer aos seus subordinados ordem de fiscalização ou serviço, preferencialmente por escrito, ou registrada em procedimento mediante despacho, das ações que a eles determinar;

XII – exercer, quando designados pela autoridade competente, cargos e funções integrantes da estrutura da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo; e

XIII – exercer outras funções correlatas ao cargo;

Art. 4º Fica acrescido o inciso X ao artigo 12 da Lei Complementar nº 119/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (…)

X – Gratificação de incentivo à Fiscalização e Controle de Atividades Urbanas (G-IFC)."

Art. 5º Fica criado o artigo 19-E, da Lei Complementar 119/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19-E Fica Criada a Gratificação de Incentivo à Fiscalização e Controle de Atividades Urbanas (G-IFC) que será concedida aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, conforme descrito a seguir:

I – Gratificação de Incentivo à Fiscalização e Controle de Atividades Urbanas (G-IFC) para os servidores no exercício dos cargos de Técnico Fiscal Ambiental, Técnico Fiscal Urbanístico, Auxiliar Fiscal Ambiental, Auxiliar Fiscal Urbanístico, os Cargos de nível médio 65, 69 e 70 do Edital n0 2/2004 SEMAF, de 18 de fevereiro de 2004, do quadro de pessoal da SEMURB ou ao servidor efetivo com formação superior ou nível médio técnico designados para exercerem suas funções no Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental (DFUA), com valor de R$

1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais), limitando-se a 45 (quarenta e cinco) gratificações);

II – Os servidores com formação técnica de nível superior, os Agentes Socioambientais, os motoristas e demais servidores efetivos devidamente lotados nas Supervisões Gerais de Fiscalização, e que exerçam atividade de campo, em regime de escala, em apoio às ações de fiscalizações, também fazem jus à gratificação mencionada no *caput* do artigo, desde que designados mediante Portaria do Secretário da SEMURB, limitando-se a 20 (vinte) gratificações;

Art. 6º As despesas com as gratificações ora criadas correrão por conta dos recursos do Fundo de Urbanização (FURB) e do Fundo Único do Meio Ambiente do Município de Natal (FUNAM).

Art. 7º Fica alterado o artigo 101 da Lei Complementar 4.100/92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. Fica criado o Fundo Único do Meio Ambiente do Município de Natal – FUNAM, destinado a implementação de projetos de melhoria da qualidade ambiental do Município e ações de fortalecimento do controle ambiental, vedado o uso de seus recursos para qualquer outro fim.

§ 1º ...

§ 2º Os recursos financeiros destinados ao FUNAM serão aplicados prioritariamente em atividades de desenvolvimento científico, tecnológico, de apoio editorial, de educação ambiental e fomento à otimização de rotinas e procedimentos para efetivação do poder de polícia do órgão de licenciamento e controle ambiental, inclusive para o pagamento de gratificação de pessoal.

§ 3º ... "

Art. 8º O pagamento das Funções e Gratificações que trata os Artigos 1º e 5º da presente Lei Complementar serão realizados sem prejuízo da percepção da Gratificação de Expediente Extraordinário (GEE), do Adicional de Expediente Extraordinário e do Adicional Noturno.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 2021.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Aroldo Alve - Segundo Secretário